

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 001/2021

Autor: Vereador Adeilde Davel de Oliveira

Ementa: PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vereador Adeilde Davel de Oliveira, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 001/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES. O qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 10 de fevereiro de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 25 de janeiro de 2021, sob o nº 8/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 001/2021

Autor: Vereador Adeilde Davel de Oliveira

Ementa: PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vereador Adeilde Davel de Oliveira, encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 001/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES. O qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 10 de fevereiro de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 25 de janeiro de 2021, sob o nº 8/2021, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação, na seguinte ordem:

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o quórum para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, razão pela qual emito meu voto pela <u>APROVAÇÃO</u> ao Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria do Vereador Adeilde Davel de Oliveira.

VANILDO KAMPIM

Relator

III - VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de **Membros da Comissão de Constituição**, **Justiça e Redação** vêm emitir nossos votos **favoráveis** ao Projeto em apreciação.

Mand MSS & Slaule MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro - CCJ

HILÁRIO LINHAUS Membro - CCJ



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

V - VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela APROVAÇÃO do Projeto em apreciação.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**, **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão,

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 19 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

VANILDO KAMPIM

Relator

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro